



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 285 - Fone: 3582 - 1054 / Fax: 3582-2602
64770-000 - São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 06.772.859/0001-03

Lei Municipal Nº. 0192/2008, de 25 de julho de 2008.

Prorroga, no âmbito do Município de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, o prazo da licença-maternidade das servidoras públicas municipais e da licença-paternidade dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato - PI, faço saber, que por proposição do Poder Legislativo Municipal, a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de São Raimundo Nonato - PI.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito aos seus vencimentos ou à sua remuneração integrais, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como dos respectivos vencimentos ou da remuneração.

Art. 4º - A Prorrogação da licença-maternidade por sessenta dias será concedida também à funcionária pública municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção quando esta criança tiver até dois meses de idade.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de mais de dois meses até um ano de idade, o período de licença será de cento e vinte dias.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 285 - Fone: 3582 - 1054 / Fax: 3582-2602
64770-000 - São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de mais de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de sessenta dias.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de mais de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de trinta dias.

Art. 5º - A licença-maternidade só será concedida à servidora pública municipal adotante ou guardiã, mediante a apresentação do termo judicial de guarda.

Parágrafo único - A servidora pública municipal adotante ou guardiã deverá observar as exigências constantes em todo o Art. 3º.

Art. 6º - (Vetado o texto original do projeto de lei.....) - nova redação: A licença paternidade será de 05 (cinco) dias, conforme o Art. 7º, inciso XIV, da CF 1988, c/c 10º, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato - PI, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2008.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato - PI

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente Lei, na Prefeitura Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2008, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D. O. M.), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.


EUNICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças